

Tutela	Descrição	Concelho	Distrito
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Amarante (ARS do Norte, IP)	Amarante	Porto.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Valongo (ARS do Norte, IP)	Valongo	Porto.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Montalegre (ARS do Norte, IP)	Montalegre	Vila Real.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Cantanhede (ARS do Centro, IP)	Cantanhede	Coimbra.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Soure (ARS do Centro, IP)	Soure	Coimbra.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Grândola (ARS do Alentejo, IP)	Grândola	Setúbal.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Beja I (ARS do Alentejo, IP)	Beja	Beja.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Estremoz (ARS do Alentejo, IP)	Estremoz	Évora.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Albufeira (ARS do Algarve, IP)	Albufeira	Faro.
Ministério da Saúde	Centro de Saúde de Loulé (ARS do Algarve, IP)	Loulé	Faro.

201674881

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 10224/2009

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de Fevereiro, é atribuição da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, vem definir as categorias de bens e serviços cujos acordos-quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da portaria citada, a contratação da aquisição pode ser efectuada, no âmbito dos acordos-quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais a UMC do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas passa a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem como a definição das respectivas condições:

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas assume, a partir da data do presente despacho, a condução dos procedimentos de contratação das aquisições relativos às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa a este despacho, de entre as definidas na Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto.

2 — A condução dos procedimentos de aquisição referida no n.º 1 do presente despacho inclui, designadamente, a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras.

3 — É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1 do presente despacho, para os bens e serviços pelo mesmo abrangidos.

4 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos-quadro celebrados pela ANCP relativamente a cada uma das categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho, que será objecto de actualização ou revisão, sempre que tal se justifique.

5 — Até às datas referidas no n.º 3 do presente despacho, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efectuada directamente, no âmbito dos acordos-quadro.

16 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO

Lista a que se refere o n.º 1

Caracterização dos acordos-quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Serviço móvel terrestre . . .	Comunicações móveis de voz.	Terminais móveis de voz (telemóveis).	64200000-8: Serviços de telecomunicações.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	N. A.	21100000-4: Pasta, papel e cartão. 21200000-5: artigos de papel ou cartão. 30100000-0: Máquinas, equipamento e material de escritório excepto computadores. 30200000-1: Equipamento e material informático (inclui os consumíveis de informática).	21120000-0: Papel e cartão. 21210000-8: Papel ou cartão canelados. 21230000-4: artigos de papelaria e outros artigos de papel. 30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30210000-4: Máquinas para processamento de dados (inclui os consumíveis de informática).

Caracterização dos acordos-quadro			Códigos CPV	
Acordo quadro	Objecto principal Bens e serviços	Bens e serviços associados	Grupo	Classe
Combustíveis rodoviários (aquisição no posto ou a granel).	Gasóleo Gasolinas GPL	Cartão electrónico de abastecimento.	23100000-8: Produtos petrolíferos refinados. 23200000-9: Gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, excepto gás natural.	23110000-1: Óleos leves, óleos médios e produtos derivados. 23120000-4: Óleos pesados e produtos derivados. 23210000-2: Propano e butano.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança. Equipamentos de vigilância e segurança.	N. A.	74600000-5: Serviços de investigação e segurança.	74610000-8: Serviços de segurança.
Higiene e limpeza	Produtos de higiene e limpeza. Serviços de limpeza.	N. A.	74700000-6: Serviços de limpeza. 24500000-9: Glicerina, sabões, detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene.	N. A. 24513000-3: Produtos de limpeza.

201670522

Portaria n.º 513/2009

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), tem competência para adoptar as medidas complementares de luta contra a encefalopatia espongiforme transmissível no domínio da alimentação animal, nomeadamente, contratar e custear as operações de recolha e transporte de cadáveres de animais mortos nas explorações (SIRCA — Bovinos, Equídeos Ovinos, Caprinos e Suínos).

O contrato para a prestação dos serviços referidos deve iniciar a sua vigência a partir do dia 1 de Julho de 2009, pelo que é necessário proceder ao lançamento de um concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* para aquisição de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação (com ou sem transformação prévia) de cadáveres de animais mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais — matérias das categorias 1 e 2 [matérias definidas no n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º do capítulo II do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento e do Conselho, de 3 de Outubro], de atendimento telefónico e colheita de troncos encefálicos de ovinos/caprinos e respectivo encaminhamento para o laboratório.

Tendo ainda em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), obrigando Portugal a testar, no âmbito do plano de vigilância das EET, os animais mortos na exploração, bem como as competências atribuídas ao IFAP neste âmbito pelo referido Decreto-Lei n.º 76/2003, de 19 de Abril.

A prestação de serviços em apreço tem uma duração de dois anos, no período compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 30 de Junho de 2011, sendo o valor anual estimado para o primeiro ano de € 15 728 295, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e para o segundo ano, incluindo já uma actualização anual até ao limite máximo de 1,5%, será de € 15 970 735, o que perfaz o valor global de € 31 699 030, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Uma vez que a despesa objecto do contrato de prestação de serviços a celebrar dá lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura do respectivo procedimento pré-contratual carece de prévia autorização conferida através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1 — Fica o IFAP, I. P., autorizado à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a entidade a que vier a adjudicar o concurso para prestação de serviços de recolha, transporte, tratamento e eliminação (com ou sem transformação prévia) de cadáveres de animais da espécie bovina, equina, suína, ovina e caprina, mortos nas explorações e durante o transporte para os estabelecimentos de abate ou abegoaria, considerados subprodutos animais — matérias das categorias 1 e 2 [matérias definidas no n.º 1 dos artigos 4.º e 5.º do capítulo II do Regulamento

(CE) n.º 1774/2002, do Parlamento e do Conselho, de 3 de Outubro] e ainda de atendimento telefónico e colheita de troncos encefálicos de ovinos/caprinos, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2009 — € 7 864 147,50;
2010 — € 15 849 515,00;
2011 — € 7 985 367,50.

2 — Fica ainda o IFAP, I. P., autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

8 de Abril de 2009. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

201673422

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA**Despacho n.º 10225/2009**

O Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, procedeu à transformação do Teatro Nacional D. Maria II, S. A., em entidade pública empresarial, passando a denominar-se Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., abreviadamente designado por TNDM II, E. P. E., e aprovou os respectivos estatutos.

Estabeleceu no n.º 2 do artigo 11.º dos mencionados Estatutos que a remuneração dos membros do conselho administração é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., anexos ao Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Os membros do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., auferem 14 mensalidades de remuneração em cada ano, sendo, respectivamente, de € 5310 para o presidente e de € 4485 para os vogais o valor ilíquido de cada mensalidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da nomeação do conselho de administração através da resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 30/2008, de 31 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de Agosto de 2008.

5 de Dezembro de 2008. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

201671502